

**Ver Parecer CNE/CES 60/1999**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO</b> RECURSO CONTRA DECISÃO DO PARECER 445/97, REFERENTE AO PROCESSO Nº 23025.003220/96-09		
RELATOR: CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
<b>PROCESSO Nº</b> 23001.000598/97-65  CP 051/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO</b> Conselho Pleno	<b>APROVADO EM:</b>  <b>03.08.98</b>

**I – RELATÓRIO**

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede em Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, pleiteou a autorização de funcionamento do curso de Administração de Empresas, na forma disciplinada, em 1996, pela Portaria Ministerial nº 181/96, não tendo o Projeto obtido da Comissão de Especialistas do Ensino de Administração recomendação favorável ao prosseguimento do Projeto, conforme Parecer nº 1.020/97, razão pela qual a Câmara de Educação Superior emitiu o Parecer nº 445/97 acolhendo aquele entendimento.

Apontando equívocos no processo de avaliação feita sobre o projeto, a instituição solicitou que o mesmo fosse reapreciado.

Revedo o Projeto, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração – CEED/SESu/MEC emitiu o Parecer nº 60/98-DEPES/SESu, concluindo “favorável ao prosseguimento” (fl.14), como se vê também à fl.06, “litteris”, acompanhado pelo Of. nº 007/98-COESP/SESu/MEC, de 19/01/98:

*“O processo deve seguir os trâmites legais para verificação das condições de autorização do curso de administração”.*

Da reanálise feita, constata-se, em verdade, o seguinte quadro comparado:

<b>ÍTEM</b>	<b>PARECER 1.020/97</b>	<b>PARECER 60/98</b>
IMPORTÂNCIA SOCIAL DO CURSO	D	D
CONCEITO GLOBAL DO PROJETO PEDAGÓGICO	D	B
CORPO DOCENTE	D	C
ESPAÇO FÍSICO E BIBLIOTECA	D	C
INFRA-ESTRUTURA E LABORATÓRIOS	D	C
<b>CONCEITO GLOBAL</b>	<b>D</b>	<b>C</b>

## **II - VOTO**

Voto favoravelmente ao prosseguimento do Projeto referente ao pedido de autorização do curso de Administração de Empresas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, mantida pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jandaia do Sul, com sede em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, acolhendo o Parecer nº 60/98, da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que é parte integrante deste voto.

Brasília-DF 3 de agosto de 1998.

Cons. José Carlos Almeida da Silva  
Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 3 de agosto de 1988.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente